



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 2.011/

"ESTABELECE NORMAS PARA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE VALETAS POR PARTICULARES EM RUAS JÁ PAVIMENTADAS."

O prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

ART.1º - Deverã ser feito pelo interessado na abertura de valetas em ruas já pavimentadas requerimento à Secretaria de Planejamento e Coordenação indicando o local a ser aberto, bem como a metragem, largura e profundidade da valeta.

ART.2º - No caso de se tratar de valeta que - vã atender a estabelecimento comercial, deverã ser juntado com provante de autorização de funcionamento, já dada pela Prefeitura;

ART.3º - No caso de se tratar de valetas para atendimento de casas ou edifícios, deverã ser juntado comprovante do "Habite-se" já dado pela Prefeitura;

ART.4º - Deverã ser juntado ao processo o - projeto de travessia subterrânea devidamente aprovado pela Autarquia ou Concessionária correspondente (DME, para eletricidade; DMAE para água e esgoto; Telecaldas para telefones, etc).

ART.5º - O requerente deverã se comprometer a fornecer toda a mão de obra necessária à abertura da valeta, - bem como à execução dos serviços e à recompactação cuidadosa do terreno aberto, e ainda não interromper o trânsito da via sem autorização expressa da Prefeitura, se for o caso;

ART.6º - O requerente deverã recolher, na Secretaria da Fazenda, como garantia, além das taxas previstas, - as seguintes quantias: Cr\$ 150,00/m<sup>2</sup> (cento e cinquenta cruzeiros por metro quadrado) de pavimento asfáltico a ser reconstruído ou Cr\$ 95,00/m<sup>2</sup> (noventa e cinco cruzeiros por metro quadra-



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

## DECRETO Nº 2.011 - continuação /

do de pavimento de paralelepípedos a ser reconstruído; Cr\$ 330,00 (trezentos e trinta cruzeiros) por hora de aluguel de retro-escavadeira, se necessária; Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) por hora de aluguel de sapo pneumático, se necessário; Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) por metro cúbico de material para reaterro substituído, quando necessário; todas elas válidas para o ano de 1979 e atualizadas anualmente.

ARTº 7º - Para efeito de cálculo do item 4, supor-se-á sempre que a retro-escavadeira será usada por 08 (oito) horas à disposição, o sapo pneumático por 04 (quatro) horas à disposição e que todo o material escavado será substituído no reaterro. Ao final dos serviços, será feita a apuração exata dos quantitativos, podendo tanto ser devolvida parte da quantia depositada, quanto exigida a complementação da mesma.

ARTº 8º - Sendo o requerimento aprovado pela Secretaria de Planejamento e Coordenação, o mesmo será enviado à Secretaria de Obras e Viação para as providências necessárias, caso contrário, a quantia depositada será integralmente devolvida ao requerente.

ARTº 9º - Para facilidade da população, o presente Decreto deverá ser impresso ou copiado em número suficiente e fornecido gratuitamente aos interessados pela Divisão de Comunicações e Manutenção.

ARTº 10 - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE MARÇO DE 1979.

  
RONALDO JUNQUEIRA  
Prefeito Municipal

\*\*\*\*\*

PUBLICADO NO DIÁRIO DE P. DE CALDAS, EDIÇÃO Nº 10.072 DE 05/04/1979.